



LEI Nº. 1016 / 99

ESTABELECE CRITÉRIO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM CAMPOS DE FUTEBOL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Município poderá realizar obras de infraestrutura em campos de futebol amador, nas comunidades urbanas suburbanas e rurais, de acordo com as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - As obras compreendidas pelo artigo são:

- I - Construção de vestiários;
- II - Instalações hidro-sanitárias de atendimento a desportistas e público;
- III - Serviços de eletrificação e melhoria de acesso e acomodação de público.

Art. 2º. - Os investimentos públicos, nos termos desta Lei, somente serão realizados, havendo disponibilidade orçamentária e financeira do Município e precedidos do atendimento simultâneo a pelo menos dois dos seguintes requisitos:

- I - Em imóvel próprio do município ou de entidade comunitária, juridicamente organizada, em pleno e regular funcionamento;
- II - Em imóvel cedido ao município, em comodato, por prazo não inferior a 10 (dez) anos;
- III - Para atendimento a Time de Futebol em atividade nos últimos 05 (cinco) anos, anteriores ao pleito de investimento;
- IV - Extensão de uso do campo e instalações, para outros eventos sócio-culturais ou desportivos da comunidade, aprovados pela Administração do Município;
- V - Adoção de Projeto-padrão, do Serviço de Obras do Município, para vestiários, e doação total de mão-de-obra para as construções, por parte dos postulantes e comunidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. - O Projeto-padrão para vestiários terá no máximo 60 m² de área construída contendo:

I - Dependências obrigatórias: dois vestiários para jogadores e um para árbitros, com instalação sanitária e chuveiro, beiral de abrigo para público;

II - Dependência acessória: Espaço para cantina ou comércio a ser explorado pelo Time de Futebol ou por terceiros, em regime de arrendamento, com anuência do proprietário do imóvel (comodante ou Poder Público).


Art. 4º. - Excetua-se do disposto nesta Lei as construções públicas de Praças de Esportes, Ginásios, Quadras, Estádios e as simples aberturas e terraplenagens de campos de futebol.

Art. 5º. - As obras construídas, de acordo com as diretrizes desta Lei, incorporar-se-ão ao Patrimônio do Município ou da entidade comunitária e, nos casos de comodato, serão ressarcidas ao erário público, pelo valor residual, apurado na extinção do contrato, por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal e integrada por, pelo menos um representante da Câmara Municipal.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 06 de julho de 1999.


José Francisco Miliagres Primo
Prefeito Municipal